



MINISTÉRIO DA
DEFESA

Secretaria - Geral



Programa
Calha Norte
Militar

Convênios sem Mistérios

Entenda. Planeje. Execute. **Transforme realidades.**



Passo a passo
descomplicado



Boas práticas
e orientações



Mais eficiência
para sua gestão



Parcerias que geram resultados.
Gestão que transforma vidas.



MINISTÉRIO DA
DEFESA
Secretaria - Geral

MINISTRO DA DEFESA

José Mucio Monteiro Filho

SECRETÁRIA-GERAL

Cinara Wagner Fredo

DIRETOR DO PROGRAMA CALHA NORTE - MILITAR

Franselmo Araujo Costa

COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - OBRAS - CGOB

Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

ASSESSOR ESPECIAL

CMG (RM1-IM) Marcelo de Paula Moura

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Jôse Adrylene da Silva Muniz - *Supervisora II*

Cap Eng (FAB) Dannel Elias Carneiro Leite DOPAZO - Assistente Técnico Militar - **CGOB**

1T (RM2-EN) Paula Martins Melo - Assistente Técnico Militar - **CGOB**

SUMÁRIO

1. Módulo I :

1.1 Aula 1.- O que são Convênios.....	4
---------------------------------------	---

2. Módulo II :

2.1 Aula 2. - Superação das Cláusulas Suspensivas.....	5
--	---

2.2 Aula 3. - O Projeto Básico.....	8
-------------------------------------	---

2.3 Aula 4. - Regime Simplificado.....	10
--	----

3. Questionário de Fixação para Emissão de Certificado Módulo II.

3.1 Link Questionário.....	14
----------------------------	----

1.MÓDULO I

1.1 Aula 1. - O que são Convênios:

Um convênio é um acordo de cooperação mútua entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo em comum, onde todos os envolvidos possuem interesses recíprocos. O termo é amplamente utilizado em diferentes áreas.

Os convênios e contratos de repasse do Programa Calha Norte (PCN) **são firmados entre o Ministério da Defesa e entes estaduais ou municipais** com foco em duas vertentes principais: Soberania (projetos militares) e Desenvolvimento (obras para a população). Esses acordos são celebrados majoritariamente a partir da indicação de emendas parlamentares.

Atualmente, sob a responsabilidade da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), o Programa executa ações voltadas ao **fortalecimento da presença do Estado**, mediante a descentralização de recursos orçamentários para unidades militares das Forças Armadas situadas na Amazônia Legal. (Decreto nº 12.726/2025, art. 36).

Além disso, o PCN **acompanha e vistoria os convênios** (obras e equipamentos) celebrados com estados e municípios até o exercício de 2024.

2.MÓDULO II

2.2 Aula 2. - Superação das Cláusulas Suspensivas:

A Cláusula Suspensiva é um mecanismo jurídico que **condiciona a liberação dos recursos** à apresentação e aprovação da documentação técnica (como licença ambiental e titularidade da área) e projeto básico enviados pelo conveniente. Ele concede flexibilidade na formalização de parcerias, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento desses requisitos técnicos antes da aplicação do dinheiro público.

Vale ressaltar que o vencimento da Cláusula Suspensiva **não está condicionado** apenas à apresentação da documentação necessária, mas abrange todo o período que compreende a análise dos documentos e projeto básico, a sua aprovação e homologação pelo Concedente na plataforma TransfereGOV.br

O prazo estabelecido para as Cláusulas Suspensivas já teve algumas alterações ao longo dos anos, mas a regra atual, de acordo com a **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 99**, de 16 de dezembro de 2025 estabelece que:

“Art. 2º - Os instrumentos de transferência firmados até 31 de dezembro de 2023, (...), terão o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas prorrogado até 30 de setembro de 2026;

Art. 3º - No caso dos instrumentos celebrados no exercício de 2024, deverá ser assegurado prazo mínimo de 36 meses para o cumprimento das condições suspensivas, mediante prorrogação do instrumento, quando necessário;”

O **vencimento da Cláusula Suspensiva** se dá quando expira esse prazo e o convênio não cumpriu os requisitos técnicos / legais, seja pelo não envio (ou não adequação) da documentação necessária ou porque teve seu parecer contrário à sua aprovação pelo órgão concedente. Uma vez que o prazo da Cláusula não seja cumprido o convênio poderá ser **extinto ou rescindido**, exigindo a imediata devolução dos recursos. Prorrogações são possíveis e são geralmente autorizadas através de portarias conjuntas diante de excepcionalidades.

É preciso que o acompanhamento dos prazos seja feito de **forma ativa** para que não sejam perdidos e, conseqüentemente, o convênio seja encerrado.

Todo esse acompanhamento é fundamental e deve ser feito pela **plataforma TransfereGov.br**. é na plataforma que todas as informações importantes e necessárias são disponibilizadas e as documentações enviadas.

Outra forma de dar agilidade às adequações e complementações solicitadas é o constante contato com a equipe de engenharia do DPCN. Esse contato ajuda a sanar dúvidas, a facilitar adequações e a dar celeridade ao processo de aprovação do Projeto Básico.

Quanto mais rápida a adequação do Projeto Básico, mais rápido ele é aprovado, homologado e tem sua Cláusula Suspensiva retirada.

- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023**

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, tem como principal objetivo **estabelecer normas complementares para a transferência de recursos da União**, via convênios e contratos de repasse, no sistema Transferegov.br. Ela visa **padronizar procedimentos, garantir eficiência, transparência e segurança** na execução de projetos de interesse recíproco com estados, municípios e entidades sem fins lucrativos.

A norma atualizou os procedimentos relacionados à antiga Portaria Interministerial nº 424/2016, alinhando-se ao Decreto nº 11.531/2023.

A Portaria estabelece prazos para a apresentação de peças documentais relativas ao objeto a ser executado. Termos de referência, projeto básico, anteprojeto, comprovação de propriedade do imóvel e licença ambiental devem ser enviados ao órgão concedente para análise. Estando a documentação apta — suficiente e adequada — o prosseguimento da licitação será autorizado para a seleção do fornecedor ou executor do objeto."

2.2 Aula 3. - O projeto Básico:

Para obras e serviços de engenharia, **com exceção do regime de contratação integrada ou semi-integrada**, a Portaria Conjunta nº 33/2023 estabelece a **obrigatoriedade de envio do Projeto Básico**.

É fundamental a compreensão da definição de projeto conforme a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos:

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”*

A utilização do termo “básico” em Projeto Básico não pode ser confundida com o significado de simplificado ou incompleto. O Projeto Básico deve conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para dimensionar a obra ou serviço de engenharia.

Deve abranger as peças técnicas de projeto, orçamento, estudos de viabilidade, teste e ensaios e levantamentos necessários que possibilitem assegurar a viabilidade do empreendimento.

O Manual de Convênios e Contratos de Repasse do Programa Calha Norte elenca o modelo de apresentação das diversas peças técnicas que compõe o Projeto Básico, podendo sofrer alterações e conter documentações adicionais dependendo das especificidades do objeto. Segundo o Manual, de maneira geral o projeto básico deverá conter as seguintes peças:

- a) memorial descritivo;*
- b) especificações técnicas;*
- c) relatório fotográfico e mapa de fotos;*
- d) anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT)*
- e) cronograma físico-financeiro;*
- f) orçamento detalhado (folha resumo e orçamento sintético);*
- g) memória de cálculo e planilha orçamentária;*
- h) composições de custo e anexo da composição de referência;*
- i) memória de cálculo do BDI e declaração do BDI (Lei nº 13.161, de 2015);*
- j) mapa de cotação;*
- k) plantas do projeto;*
- l) mapa ou croqui;*
- m) declaração de fornecimento de energia elétrica;*
- n) declaração de aprovação de projeto junto a concessionária (nos projetos de iluminação pública ou implantação de rede de distribuição de energia);*
- o) declaração de viabilidade hidrossanitária;*
- p) declaração de cumprimento das exigências contidas no inciso XVI do art. 17 da Lei nº 13.707, de 2018; (Pavimentação)*
- q) declaração de compatibilidade (Preço praticado);*
- r) comprovante de licença ambiental;*
- s) declaração de área não inundável;*
- t) declaração de outorga do direito do uso dos recursos hídricos;*
- u) comprovação de propriedade do imóvel (certidão de inteiro teor)*
- v) indicação do engenheiro fiscal;*
- w) plano de acessibilidade: lista de verificação em acessibilidade; e*
- p) plano de sustentabilidade.”*

É fundamental que anteriormente à elaboração dos projetos, seja realizado um **Estudo Técnico Preliminar** para identificação da necessidade ensaios e testes que embasem as soluções de projeto adotadas.

Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas da ABNT, e os orçamentos deverão ser elaborados conforme a legislação, principalmente a Lei 14.133/2021, o Decreto 7.983/2013, o Acórdão 2.622/2013 e os Manuais de orçamento elaborados pelo Tribunal de Contas da União.

2.3 Aula 4 - Regime Simplificado:

A Portaria Conjunta MGU/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 instituiu o Regime Simplificado para a execução de transferências de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O Regime Simplificado visa **facilitar e agilizar os processos de formalização, execução e prestação de contas desses instrumentos**. Com foco na eficiência, esse Regime modifica a relação de parcerias entre órgãos públicos com o objetivo de promover a implementação de projetos governamentais com maior agilidade na liberação de recursos.

Dessa forma, o Regime Simplificado proporciona uma **maior prestação na liberação de recursos** para que os projetos possam ser implementados com maior agilidade, resultando em um atendimento mais célere às demandas da população.

O ponto central que distingue o Regime Simplificado é estabelecido pelo § 2º do Art. 11º da Portaria Conjunta nº 28/ 2024, determinando que **não haverá análise ou aceite de Projeto Básico / Anteprojeto / Termo de Referência para o início da execução do objeto**. Cabendo ao órgão concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

Segundo o inciso X do Art. 5º da Portaria, é responsabilidade do conveniente assegurar a suficiência do Projeto Básico, Anteprojeto ou Termo de Referência nas contratações que realizar, não sendo afastada pelo Regime Simplificado.

Dessa forma, o analista do DPCN **verificará apenas** se houve o envio completo das peças técnicas relativas ao Projeto Básico / Anteprojeto / Termo de Referência relacionados no Manual de Convênios e Contratos de Repasse do Programa Calha Norte, sem a realização de análise técnica.

a) Cláusula Suspensiva

Após o envio completo das peças técnicas relativas ao Projeto Básico / Anteprojeto, dos documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, será realizada a homologação na Plataforma TransfereGov.br **para retirada da cláusula suspensiva** e prosseguimento com a licitação para execução do convênio.

b) Processo Licitatório

No Regime Simplificado **não haverá análise ou aceite** do Processo Licitatório, conforme consignado no § 2º do Art. 11º na Portaria Conjunta nº 28, de 2024. Dessa forma, será realizado apenas a verificação do envio completo das documentações relativas à Licitação na Plataforma TransfereGov.br sem a realização da análise técnica.

c) Liberação dos Recursos

No **Regime Simplificado**, os recursos para execução dos instrumentos serão liberados em **parcela única**, sendo condicionados ao:

- a) Registro dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental na Plataforma Transferegov.br, apenas para os instrumentos voltados à execução de obras e serviços de engenharia;
- b) Registro do processo licitatório na Plataforma Transferegov.br; e à
- c) Comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

d) Acompanhamento e Verificação do Objeto

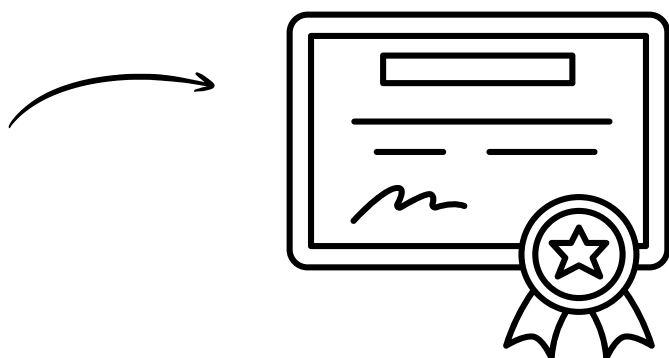
O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado **deverão ser realizados pela concedente**, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, no caso de convênios sem obras, conforme prescreve o inciso II do art. 12 da Portaria Conjunta nº 28, de 2024.

e) Prestação de Contas – Regras Aplicáveis – Análises

Convém esclarecer que continuam valendo as regras aplicáveis à prestação de contas que constam dos artigos 92 a 103 da Portaria Conjunta nº 33/2023, com exceção dos §§ 1º e 2º do art. 102, visto que caberá à concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado somente ao final da execução do instrumento.

3. Questionário de Fixação para Emissão de Certificado Módulo II

[CLIQUE NA FIGURA ABAIXO E RESPONDA O QUESTIONÁRIO DE FIXAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO — MÓDULO II.](#)



APONTE A CÂMERA PARA O QR CODE OU CLIQUE NA IMAGEM E ACESSE A PÁGINA DO DPCN

